

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 011/2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1354/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 149/2018**, para realização da análise de Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito, e análise do relatório a cerca do Parecer Técnico apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

Participante do certame:

1. **TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ: 20.103.907/0001-93;
2. **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, CNPJ: 00.869.073/0001-14;
3. **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP**, CNPJ: 20.004.665/0001-80;
4. **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ: 08.954.823/0001-68;
5. **HABIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.541.631/0001-01;
6. **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ: 06.974.313/0001-27;
7. **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ: 20.147.696/0001-90.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.

Passamos às análises dos documentos referente à QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

Todas as empresas participantes solicitaram o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

Em Ata da 1ª Sessão Pública datada de 24/05/2018 houve questionamento por parte dos licitantes, sobre os quais a CPL passa a discorrer juntamente com as análises dos documentos de habilitação.

Questionamento: A Empresa **TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME** não atendeu ao item 2.3.2 do edital.

Neste caso, podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”
(Acórdão 357/2015-Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um embate de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário)

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

É oportuno lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Questionamento: A Empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, não atende ao item 2.3.2 e apresentou o balanço patrimonial não atende ao item 10.6.2.3 do edital.

No que concerne ao item 2.3.2, também podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade, conforme justificado anteriormente.

Com relação ao balanço patrimonial, a licitante apresentou a Declaração de Inatividade (DCTF) e o último balanço patrimonial, passível de verificação nas folhas 1025 a 1038, atendendo ao item 10.6.2.6 do Instrumento Convocatório.

10.6.2.6. *As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal,*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

A licitante **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, ainda, solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei Complementar 123/2006 para o item **10.5.2** alínea “c” Certidão Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida em 30/03/2018 e item **10.5.6**. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado vencida em 12/10/2017.

Nota-se que a mesma não solicitou o benefício para o Item **10.5.3**. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contudo, apresentou a declaração de enquadramento do Edital e comprovou com a Certidão Simplificada da Junta Comercial e Cartão CNPJ contendo o Porte da Empresa, nesse caso podemos aplicar o formalismo moderado tendo em vista que o benefício da licitante esta previsto em lei, caso sagra-se vencedora no certame deverá apresentar o devido documento conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 9.2 do Edital:

9.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

Com relação ao item **10.5.2** alínea “c” Certidão Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida em 30/03/2018 e item **10.5.6**. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado vencida em 11/10/2017, a licitante apresentou corretamente as certidões vencidas e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 9.2 do Instrumento Convocatório.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

Questionamento: A Empresa **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP** não atende ao item 2.3.2 e o balanço patrimonial não atende ao item 10.6.2.3 do edital.

No que concerne ao item 2.3.2, também podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade, conforme justificado anteriormente.

Referente ao balanço patrimonial, a licitante **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP** apresentou corretamente o Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e o Recibo de Entrega emitido pelo SPED, todos do exercício 2017 e em SPED, passível de verificação nas folhas 803 a 816, atendendo aos itens 10.6.2, 10.6.2.2 e 10.6.2.3 do Edital.

10.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da oferta.

10.6.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

Questionamento: A Empresa **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** não atende ao item 2.3.2 e o também apresentou o documento de habilitação de um dos sócios vencida e também não apresentou a documentação do outro proprietário, apresentando apenas o cartão do CPF, não atendendo ao item 10.4.1 do edital, e apresentou o Cartão de CNPJ esta emitido a mais de 90 dias, contrariando o item 9.3 do edital.

No que concerne ao item 2.3.2, também podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade, conforme justificado anteriormente.

Quanto ao documento do sócio vencido, o item 10.4.1 do edital solicita apenas a apresentação do documento de identificação, não solicita que tal documento esteja em validade. Ademais, conferimos os dados do documento de habilitação com o contrato social apresentado, constatamos que os dados de identificação (ex.: RG, CPF, assinatura do portador etc.) não foram alterados, ou seja, mantêm-se os dados consistentes da identificação pelo documento.

No que diz respeito ao fato de não apresentar o documento do outro sócio, a CPL verificou que a licitante apresentou o documento do sócio Administrador da empresa e que o mesmo assinou os documentos apresentados na presente licitação.

Referente o Cartão CNPJ, a CPL realizou diligência no site da Receita Federal, onde constatou que a licitante permaneceu com as informações inalteradas:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.974.313/0001-27		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 08/09/2004	
NOME EMPRESARIAL ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANCEMA CONSTRUÇÕES		PORT EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-01 - Administração de obras 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
Razão Social R PROJETA DA I		NÚMERO 210	
CNPJ 06.968-440		DISTRITO INDUSTRIAL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		FOZ DO IGUAÇU	
TELEFONE (45) 3028-7643		UF PR	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) NONE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/06/2018 às 09:04:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em todos os casos apresentados, da licitante **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EP**, podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade, conforme justificado anteriormente.

A licitante **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, ainda, apresentou o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, do exercício de 2017, ambos por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Contudo, a mesma não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento e o recebido de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Assim, a licitante **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** está **INABILITADA** por desatendimento ao item 10.6.2.2 do Instrumento Convocatório.

Questionamento: A Empresa **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP** não tem assinatura do proprietário no índice, já a certidão da SEFAZ – MS, não tem o número do CNPJ da

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

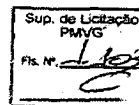
empresa conforme item 9.4 do edital, e não apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2017 em contrário do item 10.6.2.

No que se refere ao índice, o documento foi apresentado devidamente assinado passível de verificação nas folhas 1119 a 1121.

Com relação à certidão da SEFAZ – MS, vejamos o documento apresentado:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 089937/2018

Contribuinte: QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI EPP
CCE: 28.396.790-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se ao estado legal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 297 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, e-
mitida às 10:43:52 horas do dia 12/04/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



000036

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

A CPL realizou diligência no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, onde constatou que a licitante emitiu a Certidão da SEFAZ – MS com o número da Inscrição Estadual:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 26.396.790-0	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 30/05/2014	
CNPJ 20.147.696/0001-90	RAZÃO SOCIAL/NOME QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI EPP		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS)			
LOGRADOURO R VITORIO ZEOLLA	NÚMERO 921	COMPLEMENTO	
CEP 79032360	BAIRRO CARANDA BOSQUE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL Habilitado		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 18 DE AGOSTO DE 2017	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo			
Consulta realizada no dia 13 de junho de 2018 às 08:07:32 (horário de MS).			

Neste caso, também, podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista confirmamos os dados da licitante, e não compromete o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade, conforme justificado anteriormente.

Referente ao balanço patrimonial, a empresa **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - EPP** apresentou o balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, do exercício de 2016 transcritos no "Livro Diário"; não apresentou balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, do exercício de 2017 e não apresentou declaração de inatividade onde comprove que não houve movimentação financeira.

Os balanços patrimoniais apresentados transcritos no "Livro Diário" do exercício de 2016 serão aceitos até 30 de abril de 2018, conforme o art. 1.078, I, do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Os balanços patrimoniais apresentados por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do exercício de 2016 serão aceitos até o último dia útil do mês de Maio, conforme Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.594/15:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Portanto, a licitante **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP** está **INABILITADA** por desatendimento ao item 10.6.2 do Instrumento Convocatório.

Restou demonstrado que as empresas **TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP e HABIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, apresentaram a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES em conformidade com o instrumento convocatório, ficando apenas a

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018

documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas participantes sob a análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG.

Segue o Parecer Técnico:



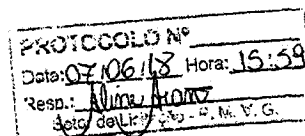
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANÁLISE TÉCNICA

Referente: Concorrência Pública nº. 011/2018

Processo Administrativo: 511326/2018



Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1354/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo

Empresas Licitantes:

- TITANIUM ENGENHARIA LTDA- ME
- ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- EPP
- ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP
- FORT CONSTRUTORA LTDA EPP
- QUEIROZ OS ENGENHARIA EIRELI- EPP
- ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP
- HABIL CONSTRUTORA EIRELI

Da Qualificação Técnica:

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1 - A Empresa FORT CONSTRUTORA LTDA EPP- atendeu todas as exigências previstas em Edital.

2 - A Empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- EPP - atendeu todas as exigências previstas em Edital.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3- A Empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP, conforme acostado em ata:

A – Foi consignado que a empresa não apresentou a certidão do CAT da ART 1365365 referente a obra do Banco do Brasil. A empresa apresentou o referido atestado, passível de verificação nas folhas 1040-1047, porém deixou de apresentar a CAT correspondente.

A empresa apresentou ainda Atestado de Capacidade Técnica e a CAT da obra de construção do condomínio residencial GAVEA, constituído de sete blocos com 4 pavimentos, passível de verificação nas folhas 1053- 1060 atendendo ao disposto no item 10.7.2.1. do referido Edital.

Dessa forma resta claro que a Empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP atendeu todas as exigências previstas em Edital.

4 - A Empresa HABIL CONSTRUTORA EIRELI - atendeu todas as exigências previstas em Edital.

5- A Empresa ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP- atendeu todas as exigências previstas em Edital.

6 - A Empresa QUEIROZ OS ENGENHARIA EIRELI- EPP - conforme acostado em ata:

A – Foi consignado que a empresa apresentou a certidão do CREA pessoa jurídica e pessoa física vencida.

A empresa apresentou certidão do CREA Pessoa Jurídica, datada de 31/12/2017, portanto **desatualizada**, passível de verificação na folha 1122 do processo licitatório, deixando de atender o disposto no item 10.7.1.1 do Edital:

10.7.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa. **devidamente atualizada**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

CP N. 011/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

7 - A Empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA- ME - conforme acostado em ata:

A – Foi consignado que a empresa não apresentou a certidão do CAU pessoa jurídica e a certidão do CREA pessoa física, conforme o item 10.7.1.1.

A empresa apresentou certidão do CREA Pessoa Jurídica, passível de verificação nas folhas 1234-1235 do processo licitatório, porém deixou de apresentar a certidão de física no referido conselho deixando de atender o disposto no item 10.7.1.1 do Edital:

10.7.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

Várzea Grande, 07 de junho de 2018.

KARINA ARRUDA
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 511326/2018

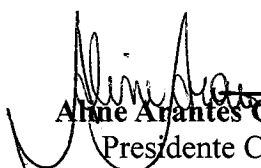
CP N. 011/2018

Destarte as análises sobscritas, a Comissão Permanente de Licitação também ACATA o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 20.004.665/0001-80, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 08.954.823/0001-68, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP CNPJ: 00.869.073/0001-14 e HABIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP CNPJ: 26.541.631/0001-01, e DECLARA INABILITADAS** as empresas **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 06.974.313/0001-27, QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 20.147.696/0001-90 e TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 20.103.907/0001-93**, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

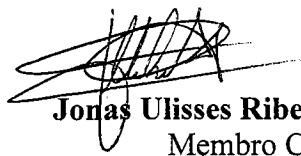
A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.”

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 08h43min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

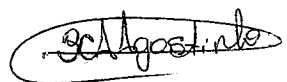
Várzea Grande – MT, 13 de junho de 2018.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



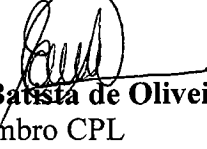
Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Toshio Doi
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL